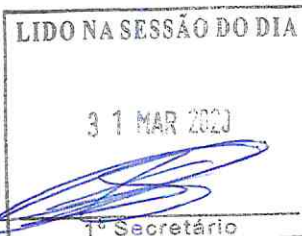




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 838/20
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências acerca da intensificação de fiscalização da entrada de transeuntes no Brasil através da fronteira da Bolívia com o Estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências acerca da intensificação de fiscalização da entrada de transeuntes no Brasil através da fronteira da Bolívia com o Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre da preocupação coletiva quanto ao aumento avassalador de transmissão do coronavírus (COVID-19), e com a finalidade de prevenir o contágio de brasileiros e estrangeiros que residem em território nacional. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a intensificação de fiscalização da entrada de transeuntes no Brasil através da fronteira da Bolívia com o Estado de Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das deliberações, 17 de março de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências acerca da intensificação de fiscalização da entrada de transeuntes no Brasil através da fronteira da Bolívia com o Estado de Rondônia. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa a sugestão de adoção de providências quanto ao controle de transmissão do coronavírus. Ademais, segundo levantamento mais recente realizado pelo Ministério da Saúde, em 15 de março de 2020, o Brasil apresenta 200 casos confirmados do novo coronavírus e, segundo balanços divulgados pelas secretarias estaduais de saúde, há ainda outros 1.913 casos suspeitos do vírus em todo o país. No âmbito do Estado de Rondônia, temos informação de 27 casos suspeitos do vírus, de acordo com o balanço do dia 17 de março de 2020. Os 27 casos investigados			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
estão em 4 municípios, sendo 11 em Porto Velho, 9 em Ariquemes, 5 em Ji-Paraná e 2 em Vilhena. Insta informar que, conforme publicação do Ministério da Saúde, a transmissão ocorre através de contato pessoal próximo, como: toque ou aperto de mão, tosse, espirro, gotículas de saliva, catarro e contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. E, tem como principais sintomas: febre, tosse e dificuldades para respirar. Neste contexto, deve-se salientar a importância da tomada de providências para evitar a propagação do COVID-19, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue: <i>“Art. 6º São direitos sociais a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)</i> Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: <i>“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
<i>“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”</i> Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação. Plenário das deliberações, 17 de março de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			